

CONTRATO Nº ____ / 2013

Processo : 5885/2013	Contrato que entre si celebram o Município de
Concorrência nº 01/2013	Mauá e a empresa,
Prazo de execução: 10 meses	para a Construção de Creche no Jardim Silvia
Prazo de vigência: 20 meses	Maria.
Valor: R\$	
Direito Público Interno, com sede Comarca, inscrita no Cadastro 46.522.959/0001, neste ato repres	ivo, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ , Pessoa Jurídica de à Av. João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, neste Município e Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº entada pela Sra. Lairce Rodrigues de Aguiar , Secretária de rlos Theophilo , Secretário de Obras, doravante designada

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

representada por seu signatário legal,

estabelecida à ___

1.1 Este Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, da Construção de Creche no Jardim Silvia Maria.

de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº ______, neste ato

e CPF nº doravante referida simplesmente como "CONTRATADA", celebram o

_____, regularmente inscrita no Cadastro Nacional

_____, portador do RG nº

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO

- 2.1 O escopo dos serviços compreende basicamente:
 - Serviços preliminares/terraplenagem/contenção

simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa __

presente Instrumento, que reger-se-á pelas Cláusulas a seguir:

- Infraestrutura
- superestrutura
- Alvenaria e outros elementos divisórios
- Elementos de madeira/componentes especiais
- Elementos de metálicos/componentes especiais
- Cobertura
- Instalações hidráulicas
- Instalações Elétricas
- Impermealizações/juntas de dilatação
- Revestimentos: Teto e Parede
- Pisos internos / rodapés / peitoris
- Vidros
- Pintura
- Serviços complementares

CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXOS



3.1	Fazem parte do presente Contrato os documentos abaixo indicados:					
3.1.1	Edital de Concorrência Nº 01/2013, de/ 2013 e seus anexos;					
3.1.2	Proposta da CONTRATADA, de// 2013 e Ato que autorizou a lavratura Contrato.	do				

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1 O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, que responderá pela fiscalização dos serviços.
- 4.2 O prazo de vigência desse contrato é de **20 (vinte) meses**, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **4.3** Para melhor controle do andamento dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.
- **4.4** O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.5** A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar a CONTRATADA, alterações no Cronograma ou na programação estabelecida ou inversão de prioridades.
- **4.6** Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).
- **4.6.1** Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.
- 4.7 Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução das obras, poderá exigir da CONTRATADA providências imediatas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, e independentemente da aplicação das multas.
- 4.8 Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE, alternativamente, rescindir o contrato ou entregar parte da execução dos serviços à terceiros.
- 4.9 Do recebimento dos serviços.
- **4.9.1** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **4.9.2** Quando concluídos os serviços, a Contratada requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, da data do requerimento, após a constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais.



- O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- 4.9.3 Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de no máximo 90 (noventa) dias, devendo a Contratada, dentro desse prazo, efetuar por conta própria todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- **4.9.4** O recebimento definitivo será procedido pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação.
- **4.9.5** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo regime de Empreitada por Preços Unitários, e refere-se aos serviços constantes do escopo descrito na Cláusula Segunda.
- 5.2 Os Preços Unitários acima referidos incluem todos os equipamentos, mão-de- obra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento.
- 5.3 Eventuais serviços extras, não previstos no Escopo ou na Planilha de Quantidades e Preços, serão compostos a partir da Tabela FDE, e na inexistência do serviço nesta tabela, poderão ser utilizadas as tabelas SINAP, SIURB ou CPOS, ou outra, de órgão oficial, ou pesquisa de preços procedida a critério da Secretaria de e Obras/PMM, sempre referidos a data-base, e tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostas pela LF. 8.666/93, devendo ser considerado o mesmo percentual de BDI apresentado na Proposta.
- 5.4 A CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos preços somente depois de transcorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecidas as disposições da Lei Federal 10.192/01 e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice FIPE Construção Civil e Obras Públicas Edificações Geral.
- 5.5 As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 5.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 6.1 As medições serão efetuadas no último dia de cada mês, com exceção da última medição, que deverá ser efetuada após o término dos serviços, e deverão ser apresentadas à Fiscalização até o dia 05 do mês seguinte, de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização, acompanhadas das memórias de cálculo detalhadas e relatório fotográfico, correspondentes aos serviços medidos. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 03 (três) dias úteis para aprová-las e autorizar a emissão da respectiva Fatura que deverá ser emitida e apresentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias da data da autorização de emissão.
- **6.1.1** O valor correspondente a cada medição, em reais (R\$), será obtido a partir dos preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços.
- 6.2 No processamento das medições, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a Nota Fiscal dos Serviços e a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e dos encargos previdenciários.
- 6.3 A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da respectiva Fatura, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto na rede bancária.
- **7.2** Para efeito do item a), Inciso XIV do Art. 40 da LF. 8.666/93, a Fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplemento.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados em Reais (R\$), conforme constante na Fatura.
- 7.4 No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata* entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- **7.5** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- **7.6** Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA:

8.1 No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual nos seguintes casos:



- Por dia de atraso injustificado, após o prazo de 2 (dois) dias úteis para início dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
- Por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado pela Contratada e aceito pela fiscalização, para conclusão de cada etapa da obra;
- Por dia em que n\u00e3o for encontrado no local dos servi\u00fcos o Livro de Ordem de Obras e Servi\u00fcos
- Por dia de falta do Engenheiro Responsável, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE, ou por vez em que o mesmo deixar de atender às convocações da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação;
- Por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- Por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.
- 8.2 No valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução parcial do Contrato.
- **8.3** No valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução total do Contrato.
- 8.4 No valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual reajustado pelo não atendimento referente ao item 15.17 do Edital (não atendimento à NR da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego).
- 8.5 Aplicada a multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver definitivamente denegado, o Município descontará, o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista no Contrato, pela exigibilidade da multa.
- 8.6 As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.7 As multas previstas no Item 18 não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e consequentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.8 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, assim que o total de multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.
- 8.9 Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.
- **8.10** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.



CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes.
- **9.2** Executar e concluir os serviços objeto do Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.
- 9.3 Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados nas respectivas áreas de atuação.
- 9.4 Ficar ciente de que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do Contrato, pertencem à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA fazer uso ou divulgação da mesma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- **9.5** Responsabilizar-se pelos serviços objeto do Contrato e, consequentemente responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- **9.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução do objeto.
- **9.7** Afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Municí-pio, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços ou das obras.
- **9.8** Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 9.9 Permitir o livre acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e a documentos e registros contábeis, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de qual natureza forem.
- 9.10 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
- 9.11 Proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- **9.12** Executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.



- 9.13 Apresentar a(s) medição (ões) de acordo com o modelo a ser fornecido pela Fiscalização, acompanhada(s) de memória de cálculo detalhada (croquis, demonstrativo das dimensões) e relatório fotográfico, caso a fiscalização entenda ser necessário.
- 9.14 A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, a partir da segunda medição, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
 - Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação os empregados da CONTRATADA.
- **9.15** A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:
- **9.15.1** Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- **9.15.2** Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
- **9.15.3** Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.
- **9.15.4** Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da CONTRATANTE neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.
- 9.15.5 Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.
- **9.15.6** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.
- **9.16** Informar e submeter à prévia aprovação, a utilização de sub-contratadas para execução dos serviços.
- 9.17 Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho do Município de Mauá.
- **9.18** Fornecer e exigir o uso por parte de seus empregados, de Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.



- **9.19** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.20 Manter na obra o Livro de Ordem de Obras e Serviços, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do CONFEA e Ato Normativo nº 06, de 28/05/12 do CREA-SP.
- **9.21** Substituir qualquer material recusado pela fiscalização, que não esteja de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo.
- **9.22** Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 9.23 A CONTRATADA obriga-se a executar o controle tecnológico das obras, no momento em que o Município determinar, por firma especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- **9.24** Os profissionais indicados pela CONTRATADA, quando licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- **9.25** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.26** A Contratada obriga-se a confeccionar e instalar placa(s) designativa(s) da obra, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à CONTRATADA:
- **10.1.1** Todas as informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- **10.1.2** Todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.
- **10.1.3** Providenciar a emissão da Ordem de Início dos Serviços, bem como das demais Ordens de Serviços Específicas, que, a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços e obras.
- **10.1.4** Verificar e aprovar os serviços executados.
- **10.1.5** Aprovar as medições e encaminhar para os pagamentos devidos.



- **10.1.6** Aprovar ou recusar os preços para serviço não relacionados na Planilha de Quantidades e Preços e, portanto extracontratuais, em 03 (três) dias úteis a partir da apresentação à CONTRATANTE dos elementos necessários à análise.
- **10.1.7** Designar um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam o presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:
- 11.1.1 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.
- 11.1.2 Recusar materiais e serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE.
- **11.1.3** Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.
- 11.1.4 Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- **11.1.5** Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- **11.1.6** Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- **11.1.7** Aprovar preços novos, prazos e quantidades de serviços, sendo válidos como documentos contratuais, cartas e atas, assinadas pelos Engenheiros Prepostos da FISCALIZAÇÃO.
- **11.1.8** Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- **11.1.9** Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.
- **11.2** A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - CESSÃO

12.1 O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.



CLÁUSULA TREZE - RENÚNCIA DE DIREITOS

13.1 O não exercício, por parte da CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA CATORZE - RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Incisos I a XII e XVII a XVIII da LF 8.666/93.
- 14.2 Sem prejuízo do disposto no sub-item anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:
- **14.2.1** Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- **14.2.2** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.
- **14.2.3** Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da Fiscalização.
- **14.2.4** Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.
- **14.2.5** Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.
- 14.3 Uma vez rescindido este Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo a CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.
- 14.4 O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor indicado na Cláusula Dezoito, de acordo com o item 8.8 deste Contrato.
- 14.5 Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.
- 14.6 Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.



CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR

- A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independem da vontade das partes.
- 15.2 Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.]

CLÁUSULA DEZESSEIS - IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS

- 16.1 Correrão, por conta da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Contrato, ou de qualquer forma com ele relacionado.
- **16.1.1** O Imposto sobre Serviços relativo ao objeto deste Contrato deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente.
- 16.2 As licenças e respectivas despesas para a sua obtenção junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficam por conta da CONTRATADA.
- 16.3 Se o Contrato for registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, caberá à CONTRATADA o ônus dessa operação.
- **16.4** Caberá à CONTRATADA a realização de todos os seguros referentes aos serviços além dos já citados no item 9.15, da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZESSETE - CAUÇÃO

- 17.1 Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, da perfeita execução e conclusão dos serviços, e da satisfação de eventuais débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua, na data da assinatura deste Contrato, uma garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado do presente Contrato.
- **17.1.1** Com relação à garantia citada no item anterior, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:
 - a) em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) fiança bancária;
 - c) seguro-garantia.
- 17.2 Haverá prestação de garantia adicional se verificada a ocorrência do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, no mesmo percentual estabelecido.



- 17.3 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado e aprovação da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.
- **17.4** Ocorrendo alteração do valor contratual a CONTRATADA obriga-se a efetuar a caução no valor complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido.
- **17.5** Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA será convocada a prorrogar o prazo de validade da garantia inicial.
- **17. 6** A garantia retida será restituída à CONTRATADA, após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- **Obs.:** A devolução da garantia será feita mediante requerimento, com cópia do recolhimento da garantia, junto à Secretaria de Obras, que encaminhará à SF para liberação

CLÁUSULA DEZOITO - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO

18.1 As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação consignada na peça orçamentária em vigor :

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação 495.20721.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

Parte dos recursos financeiros é oriunda do Governo do Estado de São Paulo, conforme Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE e o Município de Mauá (Processo nº 3406/2011 em 19/11/2012) e parte é oriunda do Tesouro Municipal, a título de contrapartida.

18.2	Dá-se	ao	presente	Contrato	0	valor	inicial	estimado	de	R\$	
(re	ais)		

18.2.1 Os serviços extras que eventualmente possam ocorrer não foram computados no valor do item 18.2.

CLÁUSULA DEZENOVE- FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Mauá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE - COMUNICAÇÕES

20.1 Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.



- As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO dos serviços e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através de Comunicação por escrito, ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquelas marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.
- **20.3** Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.
- **20.4** Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

A/C: Secretaria de Obras

Avenida João Ramalho, nº 205, 3º andar CEP 09371-520, Vila Noêmia - Mauá, São Paulo

Ref.: PA nº 5885/13 - Concorrência Nº 01/13

CLÁUSULA VINTE E UM - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1	O presente Contrato regular-se-à pelas Clausulas nele contidas, bem como pelo qu consta no Processo Administrativo nº 5885/13, Proposta da CONTRATADA inserta à folhas à, do referido Processo, como se neste instrumento estivesser transcritos.							
	vias de (ente Instrumento, em 04 (quatro) perante as testemunhas abaixo					
	Mauá,	, de	de 2013.					
		Lairce Rodrigues de Aguiar Secretária de Educação	-					
		Arqto. Luiz Carlos Theophilo Secretário de Obras	<u> </u>					
		Contratada						
TESTE	EMUNHAS:							
4		2						